



MANGUALDE
MUNICÍPIO

CADERNO DE ENCARGOS

**LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 16 VIATURAS NOVAS, POR LOTES, DURANTE UM PERÍODO
DE 36 MESES**

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

ÍNDICE

Disposições gerais	1
1. Objeto do fornecimento	1
2. Celebração do contrato	1
3. Elementos que instruem a proposta	2
4. Prazo de execução do contrato	2
5. Obrigações principais do adjudicatário	2
6. Gestor do Contrato	3
7. Preço base	3
8. Preço anormalmente baixo	3
9. Preço contratual	3
10. Caução	4
11. Adjudicação	4
12. Critérios de adjudicação	4
13. Condições de pagamento	4
14. Entrega das viaturas	5
15. Receção das viaturas	5
16. Especificações de manutenção e reparação	5
17. Força maior	6
18. Penalidades contratuais	7
19. Resolução por parte do contraente público	7
20. Resolução por parte do adjudicatário	7
21. Seguros	8
22. Sinistros	8
23. Inspeções obrigatórias	8
24. Perda ou destruição total	8
25. Impostos	9
26. Restituição das viaturas	9
27. Estado das viaturas	9
28. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
29. Resolução de Litígios - Foro competente	10
30. Encargos do concorrente	10
31. Comunicações e notificações	10
32. Contagem dos prazos	10
33. Dever de sigilo	10
34. Legislação aplicável	11
ANEXO A – Especificações técnicas mínimas para cada lote	12

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Locação operacional de 16 viaturas novas, por lotes, durante um período de 36 meses”** e com as características técnicas discriminadas no Anexo A, ou equivalentes;

1.2. O fornecimento é dividido em 3 lotes constituídos da seguinte forma:

Lote 1 - 2 viaturas ligeiras de passageiros com motor a gasolina e 6 viaturas ligeiras de passageiros com motor elétrico;

Lote 2 – 2 viaturas ligeiras de mercadorias de caixa fechada com motor diesel e 4 viaturas ligeiras de mercadorias de caixa aberta com motor diesel;

Lote 3 – 2 viaturas ligeiras de mercadorias 4x4 com motor diesel.

1.3. Entende-se por locação operacional, para efeitos do presente procedimento, a cedência das viaturas para uso exclusivo do Município de Mangualde, incluindo impostos, seguros, manutenção e reparação, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, de forma a manter o equipamento em perfeitas condições de utilização, durante o prazo de duração do contrato.

1.4. O objeto do presente procedimento abrangerá igualmente os seguintes serviços e fornecimentos:

- a) A manutenção preventiva e curativa e o fornecimento de consumíveis, nomeadamente de quatro pneus durante a duração do contrato;
- b) A disponibilização de viaturas de substituição em caso de imobilização forçada da viatura com duração igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, e pelo período de tempo comprovadamente necessário;
- c) Os respetivos seguros das viaturas.

1.5. Só serão aceites as propostas que contemplem todas as características definidas no Anexo A.

1.6. Todas as viaturas terão matrícula portuguesa.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal para cada lote;
- b) Valor estimado das viaturas objeto do contrato aquando do início do aluguer;
- c) O preço total do fornecimento que será obtido pela multiplicação do preço mensal pelo número de meses de aluguer.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Declaração de indicação do número de dias que se prevê que o equipamento fique imobilizado para revisões obrigatórias, ao longo dos 36 meses;
- c) Declaração de compromisso relativamente aos seguros exigidos;
- d) Catálogo do equipamento proposto.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **trinta e seis meses** após a data da receção das viaturas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cedência das viaturas para uso exclusivo do Município de Mangualde, durante o período de 36

(trinta e seis) meses após a data da receção das viaturas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

- b) Assegurar a manutenção e reparação das viaturas, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
- c) No caso de avaria com duração igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, disponibilizar uma viatura de substituição, a entregar no estaleiro municipal ou no local onde ocorrer a imobilização forçada da viatura alugada, sem encargos para o Município;
- d) Promover e suportar os encargos com eventuais impostos, inspeções e os seguros exigidos.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Gestor do Contrato

6.1. Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **Adelino Jorge Santos Costa**.

7. Preço base

7.1. O preço base total do presente procedimento é de € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de consulta preliminar ao mercado e do histórico de contratos de locação financeira já existente no Município.

7.2. O preço base do Lote 1 é definido em € 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos euros).

7.3. O preço base do Lote 2 é definido em € 79.000,00 (setenta e nove mil euros).

7.4. O preço base do Lote 3 é definido em € 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros).

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Preço contratual

9.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento,

alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9.3. O Município de Mangualde assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza das viaturas e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante;
- b) Comunicar qualquer avaria que as viaturas venham a sofrer;
- c) Comunicar qualquer acidente que se tenha registado com as viaturas alugadas, no prazo de cinco dias úteis.

10. Caução

10.1. Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *n.º 2 do art.º 88.º do CCP*, pois cada um dos três contratos individuais serão de valor inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

11. Adjudicação

11.1. A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

12. Critérios de adjudicação

12.1. A adjudicação de cada lote será efetuada segundo o critério da proposta economicamente vantajosa na sua modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

12.2. Em caso de empate em cada lote, entre uma ou mais propostas, a adjudicação será efetuada mediante sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

12.3. Não existe limitação à quantidade de lotes que podem ser adjudicados a um mesmo concorrente.

13. Condições de pagamento

13.1. As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

13.2. As faturas deverão ser enviadas mensalmente para o Município de Mangualde com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

14. Entrega das viaturas

14.1. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues no estaleiro municipal de Mangualde, não podendo o prazo de entrega ser superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data da celebração do contrato.

14.2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega das viaturas objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles, incluindo os respetivos seguros.

14.3. Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

15. Receção das viaturas

15.1. Após a entrega proceder-se-á à vistoria das viaturas e, reconhecendo-se que as mesmas estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção, que será assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

15.2. Se na vistoria se verificar que as viaturas não se encontram nas condições estabelecidas, não serão as mesmas recebidas, o que constará do auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção das viaturas.

15.3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 15.1., o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características das viaturas que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

16. Especificações de manutenção e reparação

16.1. Serviços de manutenção e reparação:

16.1.1. Constitui obrigação do adjudicatário assegurar a manutenção e reparação das viaturas alugadas, ao longo dos 24 meses do aluguer.

16.1.2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a)** As revisões e manutenção a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, bem como eventuais testes e afinações necessários do programa de manutenção;
- b)** As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultante de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal;
- c)** A substituição de baterias;
- d)** O fornecimento de quatro (4) pneus durante a vigência do contrato;

- e) A reparação e/ou substituição de pneus.

16.1.3. Não está englobado nos serviços de manutenção:

- a) O fornecimento de combustível;
- b) A substituição de peças e consumíveis, cuja avaria ou desgaste prematuro seja devido a erros ou inadequada operação das viaturas.

16.2. Intervenção de reparação:

- a) O prazo máximo para início de intervenção em caso de avaria será de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência da mesma;
- b) O adjudicatário disponibilizará viatura de substituição em caso de imobilização com duração igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis.

17. Força maior

17.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. Penalidades contratuais

18.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

18.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período que decorreria até à cessação do contrato.

18.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

18.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

19. Resolução por parte do contraente público

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

19.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

20. Resolução por parte do adjudicatário

20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o

contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

20.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

20.3. No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

21. Seguros

21.1. Os encargos com todos os seguros, obrigatórios ou não, serão da responsabilidade do adjudicatário. No mínimo são exigidas as coberturas a seguir discriminadas:

- a) Responsabilidade civil com um capital de 50.000.000€;
- b) Danos próprios (inclui furto ou roubo, choque colisão ou capotamento, incêndio raio ou explosão, fenómenos da natureza e atos maliciosos) no valor da viatura com uma franquia máxima de 2%;
- c) Quebra isolada de vidros com um capital de 1.250€;
- d) Assistência em viagem Km 0;
- e) Seguro de ocupantes com os capitais de 25.000€ em caso de morte ou invalidez permanente e 2.500€ para despesas de tratamento ou despesas de funeral.

21.2. Na receção das viaturas, o adjudicatário entregará cópia à entidade adjudicante de todas as apólices de seguro relativamente às viaturas alugadas, obrigando-se a mantê-las válidas durante toda a vigência do contrato.

22. Sinistros

22.1. A entidade adjudicante obriga-se a informar o adjudicatário, por qualquer meio escrito, sobre data, hora e local em que, eventualmente, a viatura tenha sofrido sinistro.

23. Inspeções obrigatórias

23.1. Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções, que legalmente se mostre necessário realizar.

24. Perda ou destruição total

24.1. Em caso de perda ou destruição total das viaturas, extingue-se o contrato celebrado, cessando para o Município de Mangualde a obrigatoriedade de pagar o valor total ou parcial da locação mensal respetiva. No

entanto, e caso o proponente, poderá o adjudicatário substituir as viaturas consideradas perdidas ou destruídas, até ao termo do aluguer, por outras que se encontrem em idêntico estado de utilização. Essa substituição carece de aceitação pela entidade adjudicante.

24.2. Em caso de furto, roubo ou sinistro, a decisão que considere as viaturas perdidas ou destruídas deverá ser tomada findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdidas as viaturas.

24.3. A responsabilidade do Município de Mangualde está limitada aos 2% da franquia mencionada na cláusula 21 deste Caderno de Encargos.

25. Impostos

25.1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todos os impostos que à data do início do contrato incidam sobre a utilização das viaturas locadas, devendo o valor mensal englobar tal despesa.

26. Restituição das viaturas

26.1. Decorrido o período de locação, as viaturas serão restituídas ao adjudicatário no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-las no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.2. As viaturas deverão ser restituídas nas mesmas condições em que foram entregues, salvo o desgaste normal, e poderão ser objeto de uma peritagem por uma entidade independente devidamente credenciada.

27. Estado das viaturas

27.1. As viaturas a locar serão novas, e não serão aceites viaturas com ano de construção anterior a 2020 e data de matrícula anterior a novembro de 2020.

28. Subcontratação e cessão da posição contratual

28.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

28.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

28.3. Os serviços prestados por oficinas, rent-a-car, assistência em viagem e seguradoras, para cumprimento por parte do adjudicatário das obrigações decorrente do contrato, não carecem de autorização da entidade adjudicante.

29. Resolução de Litígios - Foro competente

29.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

30. Encargos do concorrente

30.1. Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2019/12/Tabela_Taxas_Preços_2020.pdf.

31. Comunicações e notificações

31.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

31.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

32. Contagem dos prazos

32.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

33. Dever de sigilo

33.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

33.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

33.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

33.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

34. Legislação aplicável

34.1. O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 4 de dezembro de 2020

O Vereador,



ANEXO A – Especificações técnicas mínimas para cada lote

Lote 1

Viaturas ligeiras de passageiros a gasolina

Km incluídos	10.000km/ano (30.000km no período do contrato)
Nº de Lugares	5
Cor	Branco
Motor	3 Cilindros/ 12 Válvulas - Cilindrada: Igual ou superior a 950 cm³ - Potência (Kw (cv)/rpm): 53(72)/6.000 - Binário (N.m) / regime (rpm): 93 / 4 400 - Combustível: Gasolina - Norma antipoluição: Euro 6.3 - Caixa de velocidades: manual de 5 - Intervalos de manutenção – 1 ano/15.000km
Capacidade mínima do depósito de combustível (litros)	35
Emissões de CO2 (circuito misto)(g/km)	110-111
Jantes e Pneus	- Pneus 165/ 60 R15 - Jantes em aço 15" + tampões "Brecola" - Pneu sobressalente
Direção	- Direção assistida - Volante regulável em altura - Volante e alavanca da caixa de velocidades em couro
Segurança	- ABS com repartidor eletrónico de travagem (REF) - Airbags frontais (passageiro com sistema de neutralização por chave) - Airbags laterais - Airbags de cortina - Alerta visual / sonoro para colocação de cinto de segurança do condutor - Assistência à travagem de emergência (AFU) - E.S.P. - Electronic Stability Program - Cintos de segurança dianteiros com pré-tensores pirotécnicos e limitação de esforço (não reguláveis em altura) - Cintos de segurança traseiros (2) com sistema de enrolamento e 3 pontos de fixação - Coluna de direção retráctil - Hill Assist (Ajuda ao arranque em inclinação) - Sensor de pressão de pneus ou furo (indireto)
Instrumentação	- Computador de bordo - Limitador de velocidade
Interior	- Porta-luvas com tampa - Tomada de 12V - Vidros dianteiros elétricos - Vidros traseiros de entreabrir
Iluminação	Alerta sonoro de esquecimento de luzes acesas

	· Faróis de nevoeiro dianteiros · Luzes diurnas em LED · Regulação elétrica da altura dos faróis
Climatização	· Ar condicionado manual
Áudio e Telemática	· Rádio com 4 altifalantes + Bluetooth® + tomada USB e Jack e comandos no volante

Viaturas ligeiras de passageiros com motor elétrico

Km incluídos	· 10.000km/ano (30.000km no período do contrato)
Nº de Lugares	· 5
Cor	· Branco
Motor	· Elétrico · Potência (Kw (cv)/rpm): 100(136)/4.000 · Binário (N.m) / regime (rpm): 260 / 3.700 · Caixa de velocidades: automático · Intervalos de manutenção – 1 ano/25.000km
Jantes e Pneus	· Pneus 195/55 R16 · Jantes em liga leve 16" · Kit de desempanagem pneumático
Direção	· Direção assistida · Volante regulável em altura · Volante em couro
Segurança	· Airbags (frontal, lateral e cortina) · ESP + sensor de pressão de pneus · Luzes automáticas · Seletor modo eco/sport · Travão de estacionamento elétrico · Reconhecimento dos sinais de velocidade · Retrovisores exteriores com regulação elétrica
Instrumentação	· Painel de instrumentos digital · Regulador / limitador de velocidade
Interior	· Porta-luvas com tampa · Tomada de 12V · Vidros elétricos à frente sequenciais com antientalamento · Vidros traseiros de entreabrir · Banco do condutor com regulação em altura
Iluminação	· Alerta sonoro de esquecimento de luzes acesas · Faróis de nevoeiro dianteiros · Luzes diurnas em LED · Regulação elétrica da altura dos faróis
Climatização	· Ar condicionado
Áudio e Telemática	· Rádio Bluetooth com ecrã tátil capacitivo 7" a cores, 6 altifalantes e tomada USB · Mirror screen

Lote 2

Viaturas ligeiras de mercadorias de caixa fechada com motor diesel

Km incluídos	· 10.000km/ano (30.000km no período do contrato)
Nº de Lugares	· 2
Cor	· Branco
Motor	· 4 Cilindros/ 16 Válvulas · Cilindrada: Igual ou superior a 1.499 cm³ · Potência (Kw (cv)/rpm): 75(100)/3.500 · Binário (N.m) / regime (rpm): 250 / 1.750 · Sistema Stop & Start · Combustível: Diesel · Norma antipoluição: Euro 6.2 · Caixa de velocidades: manual de 5
Capacidade mínima do depósito de combustível (litros)	· 50
Emissões de CO2 (circuito misto)(g/km)	· 133-160
Jantes e Pneus	· Pneus 195/65 R15 · Jantes em aço 15" · Pneu sobressalente homogéneo
Direção	· Direção assistida · Volante regulável em altura e profundidade
Segurança	· Airbag frontal do condutor · Detecção de pressão baixa dos pneus · ESP com ABS e Hill Assist · Função Follow me Home · Fecho automático das portas em andamento · Portas traseiras de batente assimétricas (60/40) com abertura 180º · Cruise Control · Retrovisores exteriores com regulação elétrica
Interior	· Divisória do compartimento de carga em chapa · Tapete de habitáculo · Capucine prateleira sob o tejadilho · Banco do passageiro individual · Anéis de fixação no compartimento de carga (6x) · Vidros dianteiros elétricos · Volume útil do espaço de carga: 3,3 m³
Climatização	· Ar condicionado manual
Áudio e Telemática	· Rádio com leitor MP3, Bluetooth e entrada USB

Viaturas ligeiras de mercadorias de caixa aberta com motor diesel

Km incluídos	· 10.000km/ano (30.000km no período do contrato)
Nº de Lugares	· 7
Cor	· Branco
Motor	· 4 Cilindros/ 16 Válvulas · Cilindrada: Igual ou superior a 2.179 cm³ · Potência (Kw (cv)): 122(165)

	· Binário (N.m): 370 · Sistema Stop & Start · Combustível: Diesel · Norma antipoluição: Euro 6.2 · Caixa de velocidades: manual de 6
Capacidade mínima do depósito de combustível (litros)	· 90
Emissões de CO2 (circuito misto)(g/km)	· 242-387
Jantes e Pneus	· Pneus 215/70R15 · Jantes em aço 15" · Pneu sobressalente
Direção	· Direção assistida · Volante regulável em altura
Segurança	· Airbag frontal do condutor · ASR (Controlo de tração) · ESP (Eletronic Stability Program) com Hill Holder · Fecho central das portas com comando à distância · Retrovisores com regulação elétrica e aquecidos
Interior	· Porta luvas fechado · Prateleira sob o tejadilho para arrumação · Vidros dianteiros elétricos · Banco do condutor com regulação em altura e inclinação
Caixa de carga	· Caixa madeira / fundo chapa
Climatização	· Ar condicionado manual
Áudio e Telemática	· Rádio Bluetooth com entrada USB e comandos no volante

Lote 3

Viatura ligeira de mercadorias 4x4 com motor diesel

Km incluídos	· 10.000km/ano (30.000km no período do contrato)
Nº de Lugares	· 2
Cor	· Branco
Motor	· Cilindrada: Igual ou superior a 1.995 cm³ · Potência (Kw (cv)): 125(170) · Sistema Stop & Start · Combustível: Diesel · Norma antipoluição: Euro 6.2 · Caixa de velocidades: manual de 6
Tração	· 4x4
Emissões de CO2 (circuito misto)(g/km)	· 223
Jantes e Pneus	· Pneus 255/70R16 · Jantes de aço 16" · Pneu sobressalente
Direção	· Direção assistida
Segurança	· Airbags dianteiros · Airbags laterais · Airbags de cortina · Assistente de manutenção na faixa · Cruise Control · Limitador de velocidade inteligente · Assistente de pré-colisão · Reconhecimento dos sinais de trânsito · Retrovisores elétricos aquecidos · Desconexão automática das luzes · Pack off-road composto por: ○ Bloqueio do diferencial traseiro ○ Proteção do motor ○ Proteção do depósito de combustível
Interior	· Banco do condutor ajustável em 4 posições · Vidro elétricos dianteiros
Caixa de carga	· Com anéis de fixação · Portão traseiro convencional · Preparação para gancho de reboque 13 pin
Climatização	· Ar condicionado
Áudio e Telemática	· Rádio com ecrã de 8" e USB